



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 070-02/2014*2
(autorizado pela Lei Municipal nº 9.498/2014)**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE
SAPUCAIA DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO (RS)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04 e RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Glademir Schwingel e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Juarez Wolf Verba, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora de Finanças Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, contadora, portadora do RG nº 9012010782 e CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 70-02 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O inciso IV da cláusula segunda passará a contar com a seguinte redação:

IV – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Plano Operativo;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os incisos XVI e XIX da cláusula terceira passarão a contar com a seguinte redação:

XVI – manter informações ao usuário e à população sobre o funcionamento da UPA, a cobertura assistencial dos serviços, através de mural na entrada da unidade, portal eletrônico da internet da CONTRATADA bem como a divulgação do serviço de Ouvidoria;

XIX – manter corpo diretivo e gerencial da CONTRATADA disponível à execução das ações estratégicas para a finalidade deste contrato, designando, no entanto, um Coordenador Técnico e um Servidor Administrativo do seu quadro em comissão para responderem pelo gerenciamento da Unidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: O parágrafo segundo da cláusula quarta, passará a contar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo. A Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças da CONTRATADA responsabilizar-se-á principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades da CONTRATADA essenciais a viabilizar a consecução do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:

- 1 a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
- 2 aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente;
- 3 a aquisição, gerenciamento e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;

4 ao controle orçamentário e financeiro;

5 apresentar relatórios a comissão de acompanhamento e ao Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA: A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – providenciar a publicação deste contrato, em extrato, na imprensa oficial, como condição de eficiência;

II – definir, com a participação da CONTRATADA eventual necessidade de readequação ou definição de políticas de assistência a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento para conformação do Plano Municipal de Saúde – PPA/PPI ou a ações extraordinárias ou fortuitas de necessidade da população usuária;

III – efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no Anexo I – Cronograma de Desembolso Financeiro deste instrumento;

IV – assegurar o repasse antecipado de recurso para cobertura das despesas emergenciais para implantação e abertura da UPA;

V – disponibilizar à CONTRATADA informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VI – programar, em conjunto com a CONTRATADA, a ampliação dos procedimentos de atendimento e serviços assistenciais em conformidade com o perfil da UPA, procedendo-se à devida adequação do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária;

VII – compor em conjunto com a CONTRATADA projetos para a captação de recursos junto a entes e instituições públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, desde que com finalidades compatíveis com o SUS, que possibilitem a ampliação e/ou qualificação das estruturas e dos serviços objeto deste contrato;

VIII - garantir uma reserva de contingente financeiro equivalente a 15% sobre o valor do contrato, apurada mensalmente junto com o Relatório de Execução do Contrato, a partir da assinatura do presente termo aditivo, com a finalidade de ressarcimento à CONTRATADA de eventuais condenações judiciais, excluídos acordos homologados, até o limite da citada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

reserva;

IX – a liberação de que trata o inciso VIII será feita no prazo de 60 dias após a solicitação da CONTRATADA, acompanhada da sentença condenatória e cálculo de liquidação, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA: A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

Para cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 9.289.899,96 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a serem divididos e repassados em parcelas mensais pelo CONTRATANTE, observado o cronograma de desembolso do Anexo I, acordado entre os partícipes, no valor de R\$ 774.158,33 (setecentos e setenta e quatro reais, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE compromete-se a transferir à CONTRATADA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, a este contrato de gestão, referente ao plano de trabalho, respeitada eventuais alterações contratuais ou de orçamentação (de outros entes da federação), cumprimento de metas e quantitativos do plano de trabalho, valores não despendidos, a exceção do inciso VIII, da cláusula quinta.

Parágrafo oitavo. Serão apurados até o dia 25 de cada mês os valores despendidos no mês anterior, em razão do pactuado no contrato de gestão, os quais acompanharão o relatório de execução do contrato. Eventuais diferenças encontradas entre o valor orçado e o valor executado poderão ser utilizadas como forma de abatimento das parcelas vincendas.

Parágrafo nono. Ao final da contratação deverão ser devolvidos os valores não despendidos, em vista dessa contratação, em caso de não renovação ou prorrogação contratual.

CLAUSULA SEXTA: O parágrafo quinto da cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo quinto. A comissão de acompanhamento deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 180 dias de sua instalação, cuja a participação será considerada serviço público relevante, não cabendo qualquer remuneração direta ou indireta a seus integrantes.

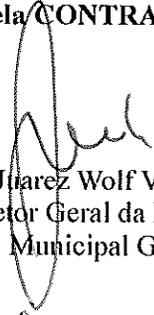
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

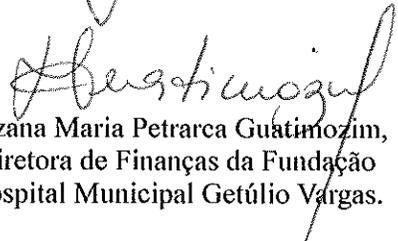
Lajeado/RS, 10 de outubro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


Luis Fernando Schmidt,
Prefeito de Lajeado

Pela CONTRATADA:


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.


Suzana Maria Petrarca Guatimozim,
Diretora de Finanças da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Interveniente:


Glademir Schwingel
Secretário Municipal de Saúde

Testemunha:

Testemunha: